

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.777, de 2011

Dispõe sobre a destinação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola à instalação, melhoria e manutenção de laboratórios para estudo de ciências e ensino técnico em escolas públicas da rede pública de educação básica.

Autor: Deputado MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO

Relatora: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado Missionário José Olímpio, estabelece que as escolas que optarem pela aplicação de parcela dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) na instalação e melhoria de laboratórios para estudo de ciências e ensino técnico, conforme critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), farão jus a assistência financeira adicional.

Adicionalmente, o PL altera os arts. 22 a 24 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para prever a assistência financeira adicional de que trata o caput do art. 1º do projeto de lei.

Na justificção, o autor alega que há urgência na instalação desses laboratórios e que, por essa razão, busca-se priorizar a

aplicação de recursos federais repassados por meio do PDDE para atender à questão da infraestrutura nas escolas.

A proposição, que tramita conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, chega à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Censo Escolar 2009 apresenta os seguintes dados com relação à disponibilidade de laboratórios de ciências em escolas públicas: no ensino fundamental, 21,5% dos alunos estavam atendidos; no ensino médio, 56,1% dos alunos estavam contemplados com esse recurso de infraestrutura escolar.

Certamente foram esses dados que motivaram o ilustre colega, Deputado Missionário José Olimpio, a apresentar o presente projeto de lei. Sua preocupação é equipar as escolas, bem como minimizar as diferenças entre escolas públicas e privadas quanto ao acesso a esse recurso escolar.

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) tem por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, para garantir a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas públicas da educação básica e às escolas de educação especial.

O montante transferido pelo PDDE ou parte dele já pode ser destinado à instalação de laboratórios para estudos de ciências, visto que a legislação ampara a aplicação dos valores recebidos nesse recurso pedagógico necessário ao pleno funcionamento da unidade escolar, e, consequentemente, à formação dos alunos da educação básica. O PDDE abrange ações de caráter amplo conforme disposto na Lei nº 11.947, de 2009, sendo prerrogativa da comunidade escolar, por meio das unidades executoras, definir as ações onde os recursos serão aplicados.

Sendo assim, o mecanismo proposto pelo PL de recebimento adicional de recursos não desvirtua a concepção do PDDE. Pelo

contrário, seu objetivo é induzir as escolas a realizarem a instalação e a melhoria de laboratórios de ciência como prioridade de seus investimentos.

Quanto à aplicação de parcela do PDDE na melhoria da instalação de laboratórios para ensino técnico, cumpre-nos destacar que o valor per capita do aluno dessa modalidade já é diferenciado para fazer frente às demandas específicas da educação profissional. Além disso, a Lei nº 12.513, de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), pode e deve cumprir a função de colaborar para melhoria da infraestrutura da educação profissional. Segundo essa lei, a União vai investir na ampliação de vagas e na expansão da rede federal e das redes estaduais de educação profissional e tecnológica, assim como no incentivo à ampliação de vagas e à expansão da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem. Essa será uma importante fonte de recursos para esses investimentos em infraestrutura para a educação profissional e tecnológica.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 1.777, de 2011, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.777, de 2011

Dispõe sobre a destinação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola à instalação, melhoria e manutenção de laboratórios para estudo de ciências e ensino técnico em escolas públicas da rede pública de educação básica.

Autor: Deputado MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO

EMENDA Nº 1

Exclua-se a expressão “e ensino técnico” de todos os dispositivos que integram o texto do Projeto de Lei nº 1.777, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora